



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA ALDEIA RIO TAPUIO AGROPECUARIA INDUSTRIAL E COM
CNPJ: 69.572.295/0001-77



PERÍODO DA AÇÃO: 28/07/2019 a 09/08/2019

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO Nº: 072/2019



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

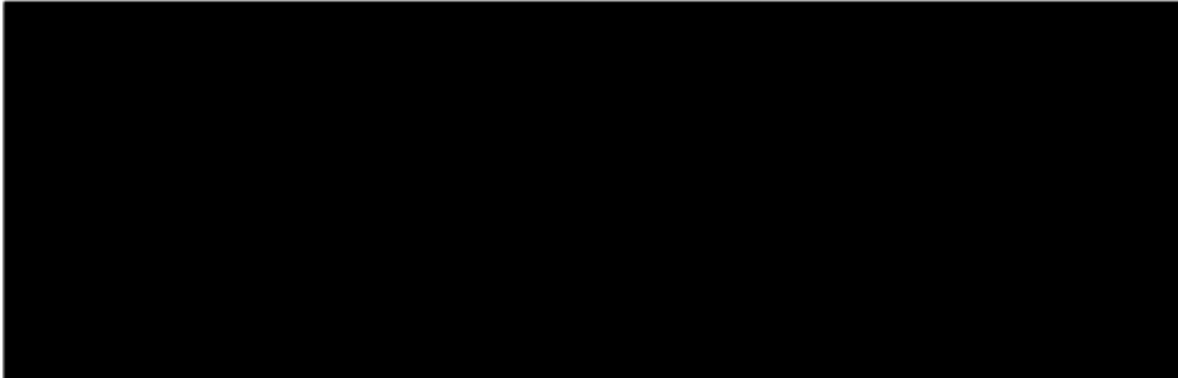
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	6
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	6
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	14
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	14
J)	CONCLUSÃO	16
K)	ANEXOS:	
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD. Autos de infração	17
	II. Termo de ajustamento de conduta.	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Defensor Público Federal

POLÍCIA MILITAR



PM/MA

PM/MA

PM/MA

PM/MA

PM/MA

PM/MA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: RIO TAPUIO AGROPECUARIA INDUSTRIAL E COM SA – FAZENDA ALDEIA

CNPJ: 69.572.295/0001-77

CNAE ESTABELECIMENTO: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

LOCAL DOS SERVIÇOS: Sede da fazenda Aldeia localizada no município de Cantanhede, CEP 65.465-000, próxima ao povoado de Boca do Cercado, entre os municípios de Miranda do Norte e São Mateus do Maranhão

TELEFONES: (98) [REDACTED]

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	9
Registrados durante ação fiscal	2
Resgatados – total	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar ao local partindo de Miranda do Norte percorre-se a rodovia MA135, sentido São Mateus, MA, ao chegar ao quilômetro 170, entra-se à esquerda em uma vicinal e segue-se até as coordenadas abaixo percorrendo-se mais 8 quilômetros em estrada de terra.

Coordenadas: Latitude S 3º 53' 15" Longitude W 44º 25' 20".



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do auto	EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	21.806.529-9	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.806.531-1	107009-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
3	21.806.532-9	131329-0	Deixar de submeter as edificações rurais a processo constante de limpeza e desinfecção, para que se neutralize a ação nociva de agentes patogênicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.8, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	21.806.533-7	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	21.806.535-3	131014-3	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "I", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	21.806.540-0	131464-5	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001



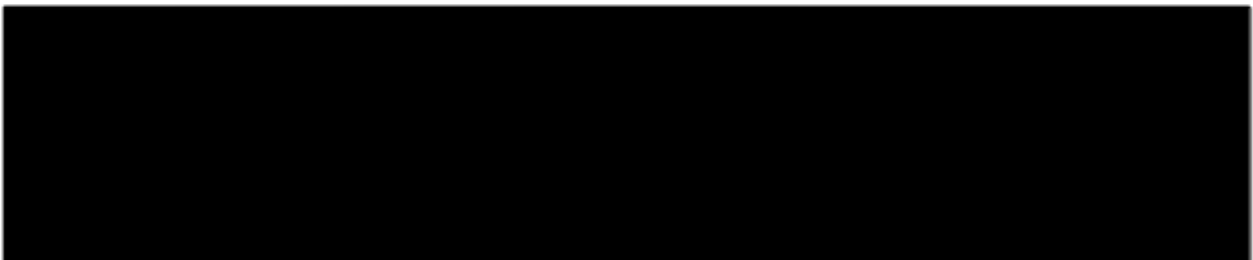
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		conservação e funcionamento.	
--	--	------------------------------	--

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

A empresa tem como objeto principal a criação de gado, e é administrada e gerenciada pelo Sr. [REDACTED]. A fazenda conta com 1400 cabeças de gado, segundo informações dos trabalhadores. É certo que o Babaçu, presente em abundância na fazenda, também é explorado e seus fruto é vendido à empresa Florestas Brasileiras, no entanto no momento da inspeção não foram localizados trabalhadores nessa atividade que ocorre de forma sazonal.

No processo produtivo do empreendimento foram identificadas os seguintes trabalhadores: [REDACTED]



G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções nos locais de trabalho e de alojamento dos obreiros, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse documentos às 10:00h do dia 06/08/2019, a pedido do fiscalizado a data foi postergada para o dia 07/08/2019, nesta data compareceu ao hotel Cidade, localizado na cidade de Chapadinha à Avenida [REDACTED], preposto do empregador fiscalizado .

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 06 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "E", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS".



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
---	----------	--	---

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador mantinha 02 empregados sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A gestão, controle e supervisão da fazenda eram realizados pelo Sr. [REDACTED] gerente do estabelecimento, o qual dava ordens, coordenava o trabalho, fiscalizava as jornadas de trabalho e controlava a produtividade.

Dos nove trabalhadores encontrados no local dois não se encontravam registrados embora prestassem serviço regularmente, mediante subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade. Os trabalhadores encontrados nesta condição eram [REDACTED] admitido em 06/05/2019 recebendo salário mensal de R\$ 1300,00, alegou ter sido contratado diretamente pelo gerente, Sr. [REDACTED] e que exercia a função de vigia, realizando rondas pela fazenda, realizava também pequenas tarefas de manutenção em cercas e instalações da propriedade, cumpria jornada regular de segunda a sexta, das 07:00 às 11:00 e das 13: às 17:00, aos sábados até às 12:00, pernoitava no local utilizando alojamento fornecido pelo empregador, sempre sob supervisão e controle do gerente.

Da mesma forma o trabalhador [REDACTED] foi flagrado sem o devido registro, entrevistado o mesmo alegou ter sido contratado para exercer a função de vaqueiro, declarou realizar atividades relacionadas à criação do gado e outros animais. Nesse sentido cuidava da alimentação da vigia e guarda, manutenção de cercas e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cuidados com a saúde dos animais, tudo sempre sob orientação e controle do gerente do estabelecimento.

Percebe-se, portanto, ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizado mediante pagamento mensal de salário. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição e com habitualidade. Ainda, estavam inseridos no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da atividade econômica, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas, através das ordens dadas diretamente pelo gerente, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Em consulta ao sistema CAGED foi constatado que os trabalhadores de fato não estavam registrados. A empresa foi notificada para apresentar documentos de registro dos trabalhadores, no entanto foi comprovada a irregularidade.

2	107009-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
---	----------	--	--

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador deixou de submeter os empregados a exames médicos periódicos.

Após questionados, os empregados informaram que não haviam sido submetidos a qualquer tipo de exames médicos depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

atividades, não sendo avaliados quanto às suas aptidões físicas e mentais para o trabalho desenvolvido.

Os exames periódicos são importantes para preservar a saúde dos trabalhadores e verificar se existem condições que estejam sendo agravadas pelo trabalho, inclusive, estabelecer vínculo de trabalho em atividades que lhes possam ser prejudiciais. Os exames periódicos servem também de parâmetro de comparação a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo.

Após notificado, o empregador não comprovou a realização dos exames periódicos, destaque-se que há trabalhadores com até 14 anos sem realização de exames médicos.

3	131464-5	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001
---	----------	--	---

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatamos que o empregador deixou de fornecer gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais. Durante a fiscalização verificamos que os trabalhadores não receberam botinas, luvas e chapéu, como também não receberam vestimentas de trabalho.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros na atividade, bem como das condições do local de realização dessas atividades, identificamos diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como calçados de segurança para a proteção dos membros inferiores contra risco de acidente, decorrente do terreno irregular e mesmo contra o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ataque de animais peçonhentos; chapéu, e vestimentas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar não ionizante e contato direto com a pele e corpo; luvas para proteção das mãos; proteção respiratória em locais onde há alta concentração de poeira.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho e permanência dos obreiros, verificou-se que estes laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais. Além de a ausência de fornecimento de EPI ter sido constatada "in loco", o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação de Apresentação de Documentos, recebida no dia da inspeção, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, notas fiscais de compra e recibo de entrega aos trabalhadores de EPI. No entanto, os documentos não foram apresentados.

A ausência dos equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores a riscos, a possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.

4	131329-0	Deixar de submeter as edificações rurais a processo constante de limpeza e desinfecção, para que se neutralize a ação nociva de agentes patogênicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.8, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
---	----------	--	---

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco" foi constatado que nove trabalhadores laboravam no local, todos permaneciam alojados nas instalações da fazenda fiscalizada. A inspeção constatou que os alojamentos, em especial os dormitórios se encontravam em péssimo estado de asseio higiene e conservação.

Foi verificada poeira e terra no chão e nos móveis, teias de aranha se acumulavam em diversos pontos. Os colchões e redes utilizados pelos trabalhadores encontravam-se velhos, sujos e surrados. As paredes, sujas, apresentavam rachaduras e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

com o reboco descascado em diversos pontos. Grandes vãos entre as paredes e o telhado permitiam a entrada de pássaros e insetos, em um dos aposentos foram flagrados diversos morcegos voando, as roupas dos trabalhadores jaziam em varais improvisados, sobre os móveis e no chão.

A Limpeza e desinfecção não constitui apenas aspecto de conforto, mas principalmente de higiene e manutenção da saúde por meio da eliminação de bactérias, vírus e demais agentes patológicos causadores de doenças, em especial no ambiente rural onde animais rasteiros, pássaros e insetos são abundantes e colaboram na disseminação daqueles agentes.

5	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
---	----------	--	---

Em inspeção física realizada no local foi verificado que nove trabalhadores eram alojados na fazenda, o estabelecimento fica localizado em zona rural de difícil acesso, distante a várias horas da estrutura hospitalar mais próxima.

A fiscalização apurou que o empregador não disponibilizou na frente de trabalho material para a prestação de primeiros socorros, para a hipótese de superveniência de acidentes.

Observou-se que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Apresentaram-se como agentes de risco: exposição a intempéries (calor e radiação solar não ionizante), sobrecarga de peso, ataques de animais peçonhentos; poeira de fertilizantes; má postura; acidentes com tocos, vegetações e lascas de madeiras, riscos de cortes, amputações e esmagamentos decorrentes da utilização de ferramentas perfurocortantes e máquinas como motosserra, implementos agrícolas e outros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em atenção aos variados agentes de risco presentes no ambiente de trabalho, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. São fundamentais: produtos para assepsia, como soro fisiológico; água oxigenada e pomadas bactericidas; materiais para curativo, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos; talas e ataduras para imobilização; luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento e outros. A adequada prestação dos primeiros socorros tem importância acentuada em locais de trabalho afastados de centros urbanos e de unidades de saúde. Não havia na fazenda, seja na sede, nos alojamentos ou nos locais de trabalho, qualquer material com o fim de prestar primeiros socorros a possíveis acidentados. A prestação de primeiros socorros eficazes pode evitar sequelas graves em acidentes e até mesmo evitar consequências fatais, a ausência de qualquer tipo de atenção a esta necessidade dos trabalhadores demonstra a negligência do empregador com a saúde e integridade física daqueles, razão pela qual foi lavrado o presente auto de infração.

6	131014-3	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "I", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
---	----------	--	--

No curso da ação fiscal foi constatado que o referido empregador deixou de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos das atividades desenvolvidas no estabelecimento rural. Mesmo tendo sido regularmente notificado a apresentar o planejamento e implantação das ações de saúde e gestão de segurança no trabalho rural, conforme determina a Norma Regulamentadora Nº 31 (NR-31), o referido plano de gestão não foi apresentado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os trabalhadores da fazenda exerciam atividades de lida com o gado e outras diversas com a utilização de máquinas e equipamentos; e em decorrência da execução dessas atividades, se encontravam expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de riscos a exposição a radiações ultravioletas, intempéries, ataques de animais selvagens e peçonhentos, acidentes com equipamentos, etc. Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento rural. Contudo, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os inúmeros riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento rural. Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar à saúde e segurança do trabalhador sob sua responsabilidade, entregando-o à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, eram insuficientes para criar um ambiente, mesmo minimamente, seguro de trabalho.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, o Ministério Público do Trabalho firmou termo de ajuste de conduta que segue anexo a este relatório.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

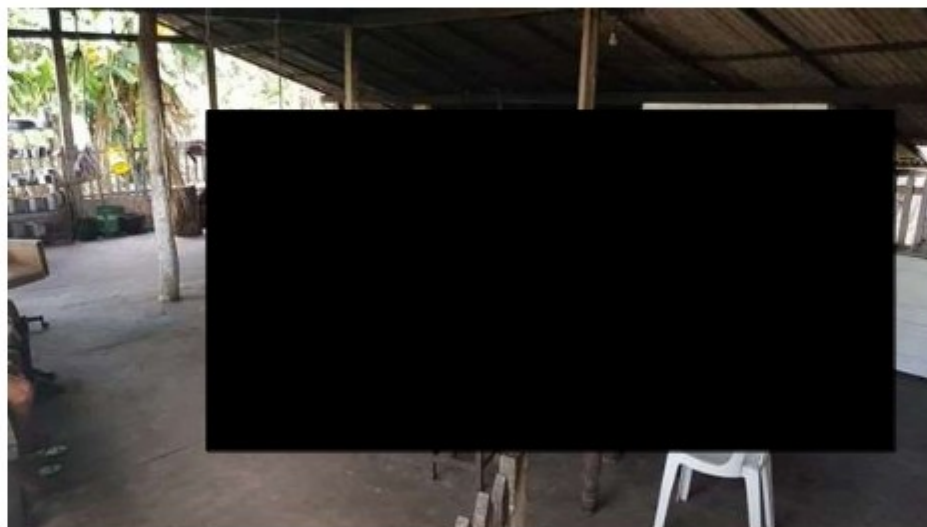
A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

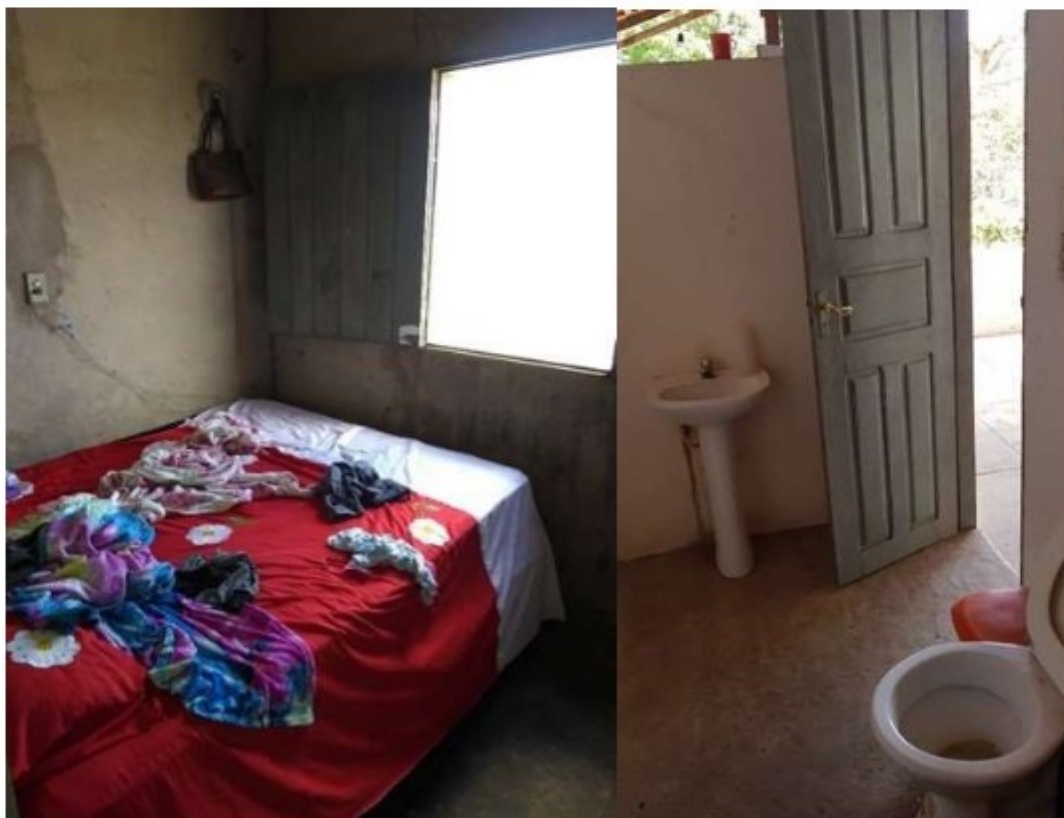
assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho.

Não foi constatado pagamento de salário abaixo do mínimo legal; as refeições eram fornecidas pelo empregador, a água fornecida era tratada e provinha de fonte confiável. Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Procuradoria Regional do Trabalho no estado do Rio Grande do Norte.

É o relatório.

Brasília - DF, 26 de agosto de 2019.

